



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000
Fone/Fax: (51)37571160/37571122
CNPJ 88.600.655/0001-41

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a **MITRA DIOCESANA DE SANTA CRUZ DO SUL**, neste ato representada pelo seu representante legal, a seguir nomeada tão somente **MITRA DIOCESANA** e de outro lado, **O MUNICÍPIO DE NOVA BRÉSCIA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno- CNPJ nº 88.600655/0001-41, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor **ANGELO ANTÔNIO BARBIERI**, brasileiro, casado, Empresário, CI n.º 6025094472, CPF nº 384.016.570-91, residente e domiciliado na Av. Bento Gonçalves, nº 1525, apto.301, Nova Brésia, RS, doravante denominado **MUNICÍPIO DE NOVA BRÉSCIA**, tem entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Através do presente Termo de Cessão de Uso a MITRA DIOCESANA com sede na Rua Ramiro Barcelos, 717 - Centro, Santa Cruz do Sul - RS, 96810-054, neste ato representada pelo Senhor **ROGÉRIO KUNRATH**, brasileiro, Padre, inscrito no CPF n.º 192.696.680-53, confere ao MUNICÍPIO DE NOVA BRÉSCIA,RS, a título gratuito, a CESSÃO DE USO de uma área de terras de 2mX2m, dentro de uma área maior de 4ha.8.400m², Certidão, n.º de ordem 11.296, número anterior 7.357, localizada em Linha Olinda, Município de Nova Brésia, RS, área onde será construído um Poço Artesiano, para abastecer à Associação de Água da Comunidade de Linha Olinda, Município de Nova Brésia, RS, já devidamente aprovada por geólogo, sendo o local para a perfuração do Poço Artesiano.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cessão ora ajustada vigorará pelo período de 20 (vinte) anos, a iniciar a partir da data de assinatura do presente Termo.

Parágrafo Primeiro. A Cessão de Uso poderá ser prorrogada mediante requerimento, justificativa e aceite de ambas as partes.

Parágrafo Segundo. A presente Cessão tem a finalidade de construção de um Poço Artesiano, local onde o Geólogo em análise do local, verificou que existe água, portanto, local indicado tecnicamente e adequado para solucionar o problema de falta de água da Comunidade de Linha Olinda.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Município de Nova Brésia, RS, obriga-se a manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, assim a devolvendo à Mitra Diocesana, findo o prazo estabelecido na cláusula segunda, no caso de não haver prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA: O Município somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

Parágrafo Único - O Município não poderá efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias na área objeto da presente Cessão, somente as necessárias para instalação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000
Fone/Fax: (51)37571160/37571122
CNPJ 88.600.655/0001-41

funcionamento do referido Poço Artesiano.

CLÁUSULA QUINTA: Ficará a cargo do Município de Nova Brésia o pagamento das despesas que, eventualmente, incidam sobre a atividade que irá desenvolver na área.

CLÁUSULA SEXTA: O Município de Nova Brésia poderá permitir a utilização da área, onde será construído o Poço Artesiano, para a Associação de Água dos moradores da Comunidade de Linha Olinda.

CLÁUSULA SÉTIMA: Findo o prazo da presente permissão ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se o Município de Nova Brésia a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo único. Findo o prazo e não sendo prorrogado o presente Termo de Cessão de Uso, não tendo o Município de Nova Brésia, RS, efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá a Mitra Diocesana, após notificação, fazê-lo, sem que caiba ao Município de Nova Brésia, qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA – O Município de Nova Brésia, RS deverá cumprir com todas as exigências técnicas de segurança, nos termos das normas exigentes, não respondendo a Mitra Diocesana, por qualquer fato que por ventura ocorrer com pessoas que operarem o Poço bem como na sua manutenção.

CLÁUSULA NONA – O Município de Nova Brésia, RS, arcará com o Pagamento de tributos inerente à sua atividade, bem como despesas decorrentes da construção e manutenção.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo que foi elaborado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Nova Brésia, 20 de março de 2025.


PADRE ROGÉRIO KUNRATH
Representante da Mitra Diocesana


ANGELO ANTONIO BARBIERI
Prefeito Municipal de Nova Brésia

Testemunhas:





Mlg/cg.

